



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109 / 2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303 / 2025)

O Município de Varginha (M.G), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva, por intermédio do Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, sob o critério de **Menor Preço por Lote**. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 11.595/2023, Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: **04 / 11 / 2025**

Horário: **08h30**

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: **Menor preço por lote**

Modo de disputa: **Aberto**

Impugnações e Esclarecimentos até às 23h59 do dia 30/10/2025

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de serviços de empresa especializada na realização de serviços técnicos para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médicos hospitalares e industriais conforme lotes** mediante as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

1.2. As especificações técnicas e a forma de execução do objeto licitado constam do Termo de Referência, anexo ao Edital, do qual ficará fazendo parte integrante.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**, considerado o menor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2025, de acordo com a seguinte classificação:

Secretaria Municipal de Saúde							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
195	06.001	10	302	1500	2571	3.3.90.39	1621.000.0000.0019
192	06.001	10	302	1500	2571	3.3.90.30	1621.000.0000.0019

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

4.3.5.1. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial/extrajudicial nas hipóteses previstas em lei.

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

4.3.7. Empresas organizadas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3.7.1. A decisão quanto a vedação à participação de empresas em consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto ora licitado, bem como dos possíveis riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução dos serviços, visando o atendimento ao interesse público.

4.3.7.2. A Administração Pública poderá autorizar a participação de empresas em consórcio quanto as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas que exijam a associação entre os particulares, hipóteses estas em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições específicas exigidas para a licitação. No caso presente, os serviços licitados não exigem conhecimento técnico de diferentes áreas profissionais.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Menor preço global por lote** em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e de seus anexos;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e seus anexos, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. Empresas brasileiras;

7.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo **mínimo de 02 horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Nos termos do §4º do artigo 59 da Lei de Licitações, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo **mínimo de 02 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar promova os devidos esclarecimentos de forma comprobatória.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

9.1.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, social e trabalhista, à habilitação econômica financeira e à qualificação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo **mínimo de 02 horas** sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);

b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativo relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

e) Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

f) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

9.7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.7.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação.

9.7.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

9.7.3.3. Balanço Patrimonial e DRE – Demonstração de Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme as Normas Brasileiras CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis e CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

9.7.3.3.1. Caso a empresa licitante tenha enviado o SPED Contábil referente ao último e exercício financeiro exigido pelo Município, o mesmo será validado;

9.7.3.3.2. Para efeito da determinação do último exercício financeiro na forma da Lei, será considerado o disposto no art. 1.078 da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil).

9.7.3.4. Serão exigidos os seguintes índices Econômicos: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um).

9.7.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da Habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº. 14.133 de 2021, art. 65, § 1º).

Justificativa: A exigência dos índices conforme acima se justifica pela necessidade de se averiguar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto do certame dado a relevância do objeto desta contratação, objetivando assegurar a qualidade e a confiabilidade da execução contratual.

9.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.4.1. Conforme consta no item 15 – Qualificação Técnica do Termo de Referência.

9.7.4.2. A documentação constante nos subitens anteriores, deverá ser anexada ao sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no momento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

cadastro das propostas pelo licitante.

9.7.4.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.7.4.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7.4.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.4.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.4.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.7.4.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.7.4.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.7.4.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.7.4.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.7.4.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.7.4.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7.4.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.7.4.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo **mínimo de 02 horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. A Proposta deverá conter ainda:

a.1) Orçamento detalhado, no qual deverá ficar discriminado quantidades, unidades, preços unitários e totais dos serviços, que deverão observar as especificações relativas a cada item dos serviços constantes do Memorial de quantitativos/Planilha de Custos e deverá estar **assinada pelo seu Representante Legal.**

b.2) Nos preços unitários e totais deverão estar incluídas todas as despesas que influam no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

custo direto das obras, tais como: mão de obra e materiais ou equipamentos a serem utilizados diretamente na execução dos serviços (insumos), acrescidos da Taxa de Bonificação e das Despesas Indiretas (BDI) tais como: Administração Central, Administração dos Serviços, Instalação e Manutenção, Taxas e Emolumentos, Seguros, Transporte de Pessoal, Transporte de Materiais, Mobilização e Desmobilização de Equipamentos, Ferramentas, Manutenção e Operação das instalações físicas, Utensílios, Locações de bens ou imóveis, Segurança e Medicina do Trabalho, Impostos, Imprevisões, Despesas Financeiras, Bonificação (honorários), enfim, todos os componentes dos custos das obras objeto desta licitação.

b.3) Cronograma Físico-Financeiro com o prazo para entrega das obras em conformidade com o determinado no Edital, assinado pelo seu Representante Legal.

b.4) Detalhamento de todas as despesas diretas e indiretas que compõem o BDI, inclusive as alíquotas de impostos e obrigações incidentes – composição do BDI da Obra (Acórdão TCU nº 2622/2013).

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, valor global em algarismos e por extenso.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, submeterá o feito à Autoridade Competente para deliberações quanto a adjudicação e homologação da licitação.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1. As condições de execução do objeto da presente contratação são as estabelecidas no item 3 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o competente instrumento contratual.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, admitindo-se para tanto a assinatura eletrônica, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03 dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

15.2.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.2.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5. Na assinatura do Contrato, serão observadas as condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o instrumento contratual, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

15.7. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

19.1. As regras acerca das medições e do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação e a depender de cada caso concreto, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se à Ata no sistema eletrônico.

22.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. A Prefeitura do Município de Varginha, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.11.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.11.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.12. É facultado ao Pregoeiro e à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50 – Vila Paiva – Varginha / MG – CEP: 37.018-050

Telefones (0**35) 3222-9187

E-mail: licitacoes02@varginha.mg.gov.br

habilitação.

22.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no sitio eletrônico www.varginha.mg.gov.br.

22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.14.1. – TERMO DE REFERÊNCIA

22.14.2. – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23. DO FORO

23.1. As partes elegerão o Foro da Cidade e Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do contrato dela originado.

Varginha/MG, 13 de outubro de 2025

Antônio Silva
Secretário Municipal de Saúde

Assinantes

✓ Antonio Silva

Assinou em 14/10/2025 às 10:12:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Antonio Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YER

MPG

3Y7

RKO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Responsável Unidade de Pronto Atendimento – UPA Francisco Corrêa de Carvalho

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de serviços de empresa especializada na realização de serviços técnicos em dois lotes, sendo o lote 01 para manutenção corretiva e adaptações em equipamentos médicos hospitalares, industriais e equipamentos de uso geral e o lote 02 de manutenção preventiva periódica, diagnóstico, manutenção corretiva, e adaptações em equipamentos médicos hospitalares, industriais e equipamentos de uso geral. Os serviços contratados serão prestados à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Lote I – Diagnóstico, manutenção corretiva e adaptações em equipamentos médicos hospitalares, industriais e equipamentos de uso geral				
Item	Un.	Descrição dos Serviços	Valor Total Estimado Mensal	Valor Total Estimado Anual
01	Svç.	Contratação de serviços de empresa especializada na realização de serviços técnicos de diagnóstico, manutenção corretiva e adaptações em equipamentos médicos hospitalares, industriais e equipamentos de uso geral.	R\$ 8.185,33	R\$ 98.223,98

Lote I – Lista de equipamentos/mobiliário hospitalar/produto diverso para manutenção corretiva e adaptações			
Itens	Produtos	Marcas	Quantidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

1	Sistema de sonorização Giroflex, luz de emergência, macas e adaptações internas (Ambulâncias Renault master e Mercedes Benz)	Renault e Mercedes Benz	03
2	Banho-maria para 60 tubos, 110/ volts	Prolab	01
3	Berço fawler infantil	Meta Hospitalar	02
4	Beliche	Beliches Brasil	08
5	Cadeira de rodas hospitalar adulto 90kg	Ottobock, CDS, Ortobras, Prolife e Dormed	06
6	Cadeira de rodas hospitalar adulto 90 kg inox	Ortobras	02
7	Cadeira de rodas hospitalar obeso 125kg	Ottobock, CDS, Ortobras, Prolife e Dormed	03
8	Cadeira de rodas hospitalar obeso 125kg inox	Ortobras	01
9	Cadeira de rodas para higienização em aço	Ottobock, CDS,	07
10	Cadeira de rodas para higienização em inox	Ortobras	04
11	Cadeira de rodas para adulto	Ottobock, CDS, Ortobras, Prolife e Dormed	12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

12	Cadeira de rodas para obeso	Ottobock, CDS, Ortobras, Prolife e Dormed	05
13	Cadeira de Rodas obeso inox	Ortobras	02
14	Cadeira de banho infantil até 40kg	Dormed e Ottobock	06
15	Cama automatizada fawler com leito chapa	Meta Hospitalar	20
16	Cama beliche militar de encaixe c/ estrado	JB Brasil	02
17	Cama controle remoto com bloqueador com fio	Meta Hospitalar	02
18	Cama elétrica Fawler adulto	Meta Hospitalar	04
19	Cama Fawler com 2 manivelas com grade colchão	Meta Hospitalar	02
20	Cama hospitalar dobrável	Hashigo	06
21	Carro para transporte de alimentos	Alban	04
22	Carro térmico com 02 prateleiras com varanda	Alban	03
23	Carro para transporte de detritos	Hospimetal	01
24	Carro para transporte de roupa limpa	Hospimetal	02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

25	Carro para transporte de roupa suja	Bralimpia	02
26	Centrífuga	Gt Group Wama	02
27	Coagulômetro monocanal	Gt Group Wama	02
28	Concentrador de oxigênio	Millenium	03
29	Cufometro – medidor cuff analógico universal	Portex	01
30	Enceradeira e lavadora low speed 350 mm 110v	Homher	01
31	Esfigmomanômetro digital	QPA Med, Omron e Gtech	06
32	Esfigmomanômetro Aneroide	QPA Med, Omron e Gtech	12
33	Estufa bacteriológica i bivolt; porta c/ chave	Medicaltec Premium	01
34	Foco cirúrgico	Med Ligth e Sismatec	02
35	Fragmentadora de papel	Aurora	01
36	Freezer Vertical	Indrel	02
37	Homogenizador	Deprom	01
38	Laringoscópio	Medical Devices	10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

39	Lavadora alta pressão HD 555 profissional	Karcher	01
40	Maca em aço	Meta Hospitalar	15
41	Maca para obeso	Hospitalare, Nicovida, Prolife e Renovar	06
42	Maca para transporte de cadáver	UTI Soluções Hospitalares, Meta Hospitalar	08
43	Mesa de mayo – INOX	Meta Hospitalar	02
44	Micro-ondas electrolux 27lts	Electrolux	03
45	Microscópio	Nikon	03
46	Módulos de paredes para instrumentos	Riester	08
47	Monitor cardíaco c/ ECG Transmai.	Transmai	07
48	Oftalmoscópio	Medical Devices	08
49	Seladora hospitalar	R. Baião	06
50	Poltrona para acompanhante	Meta Hospitalar	22
51	Poltrona para medicação com braçadeira	Meta Hospitalar	12
52	Portão eletrônico recepção	HDL	02
53	Purificador de Água	Solft	08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

54	Refrigerador 420 lts/110 volts na cor branca	Electrolux e Consul	01
55	Refrigerador comercial – científico	Biotecno	02
56	Refrigerador Cònsul 76 lts frigobar	Electrolux e Consul	01
57	Refrigerador Doméstico 240 litros	Electrolux e Consul	02
58	Refrigerador duplex 260 litros	Electrolux e Consul	01
59	Refrigerador expositor vertical visa cooler	Polo Frio	01
60	Refrigerador frost free cor branca cap. 286 lts	Electrolux e Consul	02
61	Refrigerador para vacina capacidade 30lts	Indrel	02
62	Refrigerador tipo doméstica	Electrolux e Consul	02
63	Refrigerador tipo doméstica c/ termostato int.	Brastemp	01
64	Relógio de ponto eletrônico digital	Control ID	02
65	Ressuscitador Cardíaco com Marca Passo Transcutâneo	Zool	02
66	Simulador de acesso (cateterismo) venoso		02
67	Sistema de som interno	Wattsom	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

68	Sofá - Cama 02 lugares	Meta Hospitalar	04
69	Sonar portátil obstétrico detector fetal	Medpej	02
70	Tanquinho colormaq 13kg	Colormaq	01
71	Trocador de cistostomia sonda 14 – 16	Rhosse	03
72	TV – LED 32” Polegadas	Philips	02
73	TV – LED digital 40” Polegadas, Full HD 1.080p	Semp Toshiba, CCE e HQ	13
74	Venoscópio p/ crianças	Venos Baby	02

Lote II - Manutenção preventiva, corretiva e adaptações				
Item	Un.	Descrição dos Serviços	Valor Total Estimado Mensal	Valor Total Estimado Anual
01	Svç.	Contratação de serviços de empresa especializada na realização de serviços técnicos de manutenção preventiva periódica, diagnóstico, manutenção corretiva e adaptações em equipamentos médicos hospitalares, industriais e equipamentos de uso geral.	R\$ 4.754,75	R\$ 57.057,00
02	Svç.	Peças para substituição em equipamentos médico-hospitalares. A Substituição de peças será realizada mediante comprovação de necessidade	R\$ 3.282,92	R\$ 39.395,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

	não podendo exceder em mais de 50% do valor de mercado do equipamento		
--	---	--	--

Lote II- Lista de equipamentos médico-hospitalar para manutenção preventiva periódica, diagnóstico, manutenção corretiva e adaptações

Itens	Produtos	Qtd.	Periodicidade manutenção preventiva mínima	Marcas
1	Aspirador de Secreção Portátil	4	Trimestral	Fanem
2	Balança Antropométrica adulta	6	Semestral	Balmak
3	Balança Antropométrica adulta	4	Semestral	Ramuza
4	Balança Pediátrica Digital	2	Semestral	Balmak
5	Bisturi Elétrico	1	Trimestral	Transmai
6	Eletrocardiógrafo digital	2	Semestral	3 Ray
7	Eletrocardiógrafo digital	7	Semestral	Cardioline

1.2. Os serviços objetivados no presente termo de referência são caracterizados como comuns e de natureza continuada, conforme justificativa abaixo, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogável, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração e comprovada a vantajosidade.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é imprescindível para a execução de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva periódica, diagnóstico, manutenção corretiva e adaptações em equipamentos médico-hospitalares, industriais e de uso geral, visando garantir a continuidade e segurança das atividades na Unidade de Pronto Atendimento (UPA). A contratação está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regula os procedimentos licitatórios e contratos administrativos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

2.2. Os serviços contratados visam preservar a integridade operacional dos equipamentos, essencial para o cumprimento das normas técnicas e de qualidade exigidas para o funcionamento adequado da UPA, garantindo a assistência à saúde em conformidade com as exigências legais.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1.1. Os serviços contratados deverão ser prestados para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Francisco Corrêa de Carvalho, situada na Av: Farmacêutico Jair Santana, 113, Padre Vitor, Varginha/MG, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial das (08h às 18h) e no sábado das 08h às 12h, conforme necessidade da Unidade.

3.2. Da Delimitação Geográfica

3.2.1. Somente será permitida a participação de empresas com sede até 400 km da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

3.2.2. Os equipamentos médico-hospitalares são elementos críticos para o funcionamento das unidades de saúde. Qualquer falha ou indisponibilidade desses equipamentos pode comprometer diretamente a qualidade e a segurança do atendimento aos pacientes. Essa exigência tem como finalidade garantir a agilidade e a eficiência no atendimento às demandas hospitalares, aspectos essenciais para a prestação contínua e de qualidade dos serviços de saúde que é caracterizado como essencial.

3.2.3. A proximidade geográfica das empresas contratadas viabiliza uma resposta mais ágil às solicitações de diagnóstico, manutenção, reparo e assistência técnica. Essa rapidez minimiza o tempo de deslocamento das equipes e reduz o período de inatividade dos equipamentos, garantindo a continuidade das operações e o atendimento ininterrupto à população.

3.2.4. Considerando ainda, que entre os equipamentos relacionados que necessitam de manutenção temos reparos a serem realizados em ambulâncias que são utilizadas na assistência direta ao paciente caracterizado como atendimento de urgência e emergência. Além de equipamentos de sala de emergência vitais para auxiliar na conduta médica.

3.2.5. Outrossim, considerando a natureza do objeto da presente contratação, se a empresa for localizada em outro município, qualquer intempéries incontroláveis, como sinistros com acidentes ou algo que resulte na interdição de vias terrestres, impossibilitam o deslocamento e o acesso à Unidade de Pronto Atendimento de forma célere

3.2.6. Essa medida ainda se mostra plausível economicamente para a Administração, respaldada na Jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais -TCE/MG.

3.3. Condições de execução

3.3.1. Início da execução: A partir da assinatura do contrato.

3.3.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva periódica, diagnóstico, manutenção corretiva e adaptações em equipamentos médicos hospitalares, industriais e de uso geral da UPA, de acordo com descritivo dos lotes observando as seguintes condições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

3.3.3. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar profissionais tecnicamente capacitados e qualificados para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência, conforme o lote, tanto na Unidade de Atendimento ou em sua oficina própria, quando necessário.

3.3.4. A CONTRATADA deverá contar com oficina localizada na área geográfica especificada, conforme item de modo a garantir a eficiência na realização dos reparos e assegurar o menor tempo possível de inatividade dos equipamentos.

3.3.5. Em caso de necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio, utilizando o modelo em anexo único do presente Termo de Referência, para aprovação do Setor Administrativo/Manutenção da UPA, contendo todas as especificações técnicas das peças a serem substituídas e os motivos da troca, bem como os valores.

3.3.6. O pagamento pelos valores referentes às peças e serviços realizados está condicionado à aprovação formal e por escrito do Setor Administrativo/Manutenção da UPA. A Unidade se exime da obrigação de pagar por quaisquer modificações ou serviços executados sem sua anuência prévia devidamente registrada.

3.3.7. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal de faturamento. Cada equipamento consertado deverá retornar a UPA devidamente etiquetado, contendo a data do conserto, prazo de garantia, motivo do reparo e orientações de manuseio.

3.3.8. A retirada, transporte e devolução dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que arcará com todas as despesas decorrentes de transporte, seguro, carga e descarga, sem ônus para a CONTRATANTE. Salvo as adaptações realizadas nas ambulâncias, conforme o item 3.4.9.

3.3.9. Após a conclusão dos reparos, a CONTRATADA deverá realizar testes prévios devidamente registrados para verificar o pleno funcionamento do equipamento, garantindo a sua liberação para uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

3.3.10. Todas as peças que forem substituídas deverão ser devolvidas à UPA devidamente identificadas, para que a CONTRATANTE determine o seu destino final.

3.3.11. A CONTRATADA será integralmente responsável pela realização de adaptações e ajustes técnicos necessários nos equipamentos médicos, industriais, de uso geral e nas ambulâncias (Sistema de sonorização Giroflex, luz de emergência, macas e adaptações internas) da UPA, sempre que esses procedimentos forem indispensáveis para o adequado funcionamento e do desempenho dos mesmos, conforme as especificações e normas técnicas vigentes.

3.3.12. Antes de proceder com qualquer adaptação e ou/ reparo que não tenha sido previamente acordada, a CONTRATADA deverá submeter um relatório técnico ao Setor Administrativo/Manutenção da UPA, explicando a necessidade do ajuste, as especificações técnicas da intervenção e os benefícios esperados para o funcionamento dos equipamentos e/ou ambulâncias.

3.4. Rotinas a serem cumpridas

3.4.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva periódica, diagnóstico, manutenção corretiva e adaptações (lote I e lote II) serão realizadas conforme as seguintes disposições:

3.4.2. A solicitação dos serviços será feita mediante a abertura de chamado por funcionário autorizado da CONTRATANTE.

3.4.3. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 6 (seis) horas após o chamado. Caso o equipamento precise ser retirado da UPA, a CONTRATADA deverá fazê-lo imediatamente após a avaliação inicial, respeitando o prazo de 8 (oito) horas.

3.4.4. No prazo máximo de 12 (doze) horas após o primeiro atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um relatório detalhado, descrevendo os serviços executados e as peças a serem substituídas, acompanhado do respectivo orçamento para aprovação.

3.4.5. A CONTRATADA compromete-se a realizar os reparos e devolver o equipamento no menor prazo possível, respeitando o limite máximo de 72 (setenta e duas) horas após o primeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

atendimento. Caso não seja possível cumprir o prazo, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, as razões da impossibilidade.

3.4.6. Cada equipamento consertado deverá retornar a UPA devidamente etiquetado, contendo a data do conserto, prazo de garantia, ficha do equipamento, motivo do conserto, certificados de calibração, quando aplicável, e orientações para o correto manuseio.

3.4.7. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão recebidos provisoriamente pela CONTRATANTE, que verificará a conformidade e a funcionalidade dos equipamentos. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de que os equipamentos estão funcionando adequadamente.

3.4.8. A CONTRATADA deverá garantir que todas as peças utilizadas sejam originais ou compatíveis, com qualidade similar e certificação do fabricante.

3.4.9. Caso a manutenção corretiva ou adaptações necessárias em uma ambulância (Sistema de sonorização Giroflex, luz de emergência, macas e adaptações internas) exijam a retirada do veículo das dependências da UPA para a oficina da CONTRATADA, a CONTRATANTE será responsável por transportar de forma segura, por condutor autorizado, o veículo até a oficina da CONTRATADA, em horário previamente acordado entre as partes.

3.4.10. A garantia mínima dos serviços prestados será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal do serviço, cobrindo todas as peças e serviços realizados.

3.4.11. A CONTRATADA assegura a conformidade técnica dos serviços prestados, garantindo o cumprimento das normas técnicas previstas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e das especificações técnicas dos fabricantes.

3.4.12. O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos causados à UPA pela inoperância prolongada dos equipamentos descritos no presente Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

3.6. Da manutenção preventiva

3.6.1. A manutenção preventiva será realizada nos equipamentos do lote II, com o objetivo de garantir seu funcionamento adequado, prevenir falhas e prolongar sua vida útil, conforme os manuais dos fabricantes e as normas técnicas vigentes.

3.6.2. A CONTRATADA deverá elaborar junto com a CONTRATANTE um cronograma detalhado de manutenções preventivas juntamente com os valores de cada serviço, indicando os períodos e os procedimentos a serem realizados para cada equipamento.

3.6.3. Os valores apresentados pela CONTRATADA não poderão ultrapassar o valor global anual firmado em contrato, tanto para o lote I quanto para o lote II.

3.6.4. A execução da manutenção preventiva deverá ser registrada em relatório técnico detalhado, contendo a descrição dos serviços realizados, o estado de conservação dos equipamentos e eventuais recomendações de uso.

3.6.5. A contratada deverá ministrar treinamento e instruções de manuseio aos setores usuários dos equipamentos assistidos tecnicamente, objetivando manter a vida útil dos mesmos.

3.7. Recebimento

3.7.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA, tanto no que se refere à manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos, industriais e de uso geral, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

3.7.2. A rejeição pode ocorrer em razão de deficiências nos equipamentos, peças inadequadas, ou por divergências no desempenho esperado após a manutenção, revisão ou adaptações técnicas.

3.7.3. Identificada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para corrigir imediatamente os problemas identificados, às suas próprias custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

3.7.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade por quaisquer prejuízos ou danos que possam resultar da incorreta execução do serviço ou da falha nos reparos e adaptações realizados. A CONTRATADA continuará responsável por eventuais defeitos ou irregularidades identificados após o recebimento, especialmente aqueles que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos ou a segurança dos pacientes e profissionais.

3.7.5. A contratada não poderá rescindir o contrato firmado em razão da rejeição dos orçamentos ou serviços prestados à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, desde que os motivos da rejeição dos serviços estejam enquadrados nos dispostos nos itens 3.7.1 e 3.7.2.

3.8. Preposto

3.8.1. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega ou da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para que as irregularidades não se repitam, informando que estão sujeitas a sanções de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato no período apazado, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. A contratada deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da Prefeitura do Município de Varginha às suas instalações físicas e a quaisquer fontes de informações referentes aos serviços a ela prestados, sempre que solicitado, em prazo estipulado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Das condições de pagamento:

7.1.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados até no 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal pelo Contratado, emitida em tempo hábil, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e a respectiva fiscalização do Contrato.

7.1.2. O pagamento das manutenções corretivas e adaptações serão proporcionais aos serviços efetivamente executados e comprovados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá estar acompanhada dos relatórios de execução, atestados pela fiscalização do contrato.

7.1.3. Os pagamentos das manutenções preventivas também estarão condicionados à execução comprovada dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos relatórios de execução, devidamente atestados pela fiscalização do contrato. Para os serviços do Lote II, as notas fiscais devem ser emitidas separadamente, uma para os serviços preventivos, corretivos e adaptações e uma para peças (previamente aprovadas pelo contratante).

7.1.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

7.1.5. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado;

7.1.6. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

7.2.2. Deverá a contratada, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

7.2.3. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

9. DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Poderá ser admitido o reajuste de preços, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, tendo como limite a variação do IPCA.

9.3. Poderá ser admitida a revisão/reequilíbrio contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d”, do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

9.4. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação será realizada através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com a adoção do critério de menor preço global por lote.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor global anual estimado da contratação para o lote I é de R\$ 98.223,98 (noventa e oito mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos) e para o lote II é de R\$ 96.452,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) de acordo com a média entre os valores unitários de cotação recebida, pesquisas realizadas no Painel de Preços do Governo Federal, no Portal de Compras Públicas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2025, de acordo com a seguinte classificação:

- Dotação orçamentária para serviços de manutenção preventiva e corretiva:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
195	06.001	10	302	1500	2571	3.3.90.39	1.621.000.0000.0019

- Dotação orçamentária para peças:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

192	06.001	10	302	1500	2571	3.3.90.30	1.621.000.0000.0019
-----	--------	----	-----	------	------	-----------	---------------------

13. DAS SANÇÕES

3.2. São aplicáveis as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

3.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

3.4. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, independentemente da aplicação da multa.

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

3.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

I – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - a) outras situações de natureza correlatas.
- II – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- I – deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - II – permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - III – deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - IV – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - V – não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - VI – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - VII – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - VIII – tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - IX – deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - X – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
 - XI – deixar de repor funcionários faltosos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

XII – deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XIII – deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XIV – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

XVI – outras situações de natureza correlata.

III – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

IV – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

3.6. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

3.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

I – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII – outras situações de natureza correlatas.

3.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI – outras situações de natureza correlata.

3.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

3.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.).

14.2.2. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais.

14.2.3. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual.

14.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

14.2.5. Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

14.2.6. Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

14.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

14.3.3. Balanço Patrimonial e DRE – Demonstração de Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme as Normas Brasileiras CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis e CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

. Caso a empresa licitante tenha enviado o SPED Contábil referente ao último exercício financeiro exigido pelo Município, o mesmo será validado.

. Para efeito da determinação do último exercício financeiro na forma da Lei, será considerado o disposto no art. 1.078 da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil).

. Serão exigidos os seguintes índices Econômicos: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);

. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da Habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº. 14.133 de 2021, art. 65, § 1º).

Justificativa: A exigência dos índices conforme acima se justifica pela necessidade de se averiguar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

adjudicado o objeto do certame dado a relevância do objeto desta contratação, objetivando assegurar a qualidade e a confiabilidade da execução contratual.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.2. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da mesma que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

15.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA, no desempenho dos serviços contratados, compromete-se a cumprir integralmente as seguintes obrigações, observando as normas técnicas, regulamentos legais e os termos deste contrato, garantindo a qualidade e eficiência dos serviços prestados:

16.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos serviços prestados e por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados, devendo responder administrativa, penal e civilmente por esses atos.

16.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos qualificados e especializados para a execução dos serviços, garantindo que todos os procedimentos sigam as normas de segurança do trabalho e as regulamentações aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

16.4. A CONTRATADA deverá responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços, objeto da presente Licitação.

16.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias a prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização.

16.6. A CONTRATADA é obrigada a manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta do serviço e/ou demissão de empregados.

16.7. É responsabilidade da CONTRATADA fornecer uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e demais itens necessários à execução dos serviços.

16.8. Realizar serviços de manutenção preventiva periódica, diagnóstico, manutenção corretiva de equipamentos médicos, industriais e uso geral da UPA, conforme descrito nos lotes I e II e nos manuais dos fabricantes. No caso da manutenção preventiva, garantir que todas as intervenções sejam realizadas de acordo com o cronograma aprovado.

16.9. Garantir que a manutenção corretiva dos equipamentos seja realizada dentro dos prazos estabelecidos, sendo 24 (vinte e quatro) horas para apresentação do diagnóstico e orçamento das peças, e 72 (setenta e duas) horas para a conclusão dos reparos, salvo exceções justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

16.10. A CONTRATADA realizará adaptações e ajustes técnicos em equipamentos, sempre que necessário, para melhorar o funcionamento ou otimizar o desempenho dos mesmos, conforme os requisitos técnicos e normas dos fabricantes. Tais modificações só poderão ser feitas após aprovação formal da CONTRATANTE.

16.11. Os serviços executados terão uma garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da Nota Fiscal de Faturamento, cobrindo eventuais defeitos decorrentes da má execução ou uso de peças inadequadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

16.12. A CONTRATADA deverá proceder à retirada e entrega dos equipamentos para conserto por meio de seu próprio sistema logístico, sendo responsável por todos os custos de transporte, seguro, carga e descarga. Salvo em caso exijam a retirada das ambulâncias das dependências da UPA para a oficina da CONTRATADA. Neste caso, a CONTRATANTE será responsável por transportar de forma segura por condutor autorizado o veículo até a oficina da CONTRATADA, em horário previamente acordado entre as partes.

16.13. As peças substituídas deverão ser devidamente identificadas e devolvidas à CONTRATANTE para destinação final.

16.14. Apresentar relatórios detalhados para cada serviço prestado, incluindo manutenções corretivas e preventivas, com descrição dos problemas identificados, peças necessárias (se aplicável), ajustes realizados e recomendações de uso/manutenção futura. Cada equipamento consertado deverá retornar a UPA devidamente etiquetado, contendo a data do conserto, prazo de garantia, motivo do reparo e orientações de manuseio.

16.15. A CONTRATADA submeter-se-á à inspeção e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Prefeitura Municipal de Varginha, através da Unidade de Pronto Atendimento, informando qualquer alteração que comprometa o contrato.

16.16. Todos os serviços prestados deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes, regulamentos da ANVISA e demais legislações aplicáveis.

16.17. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros, ou a eles associar-se, sem a prévia autorização do Contratante, sob pena de imediata rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

16.18. A Contratada deverá efetuar todos e quaisquer avisos e comunicações por escrito, ficando desde já invalidadas quaisquer outras. Ter-se-á por inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

16.19. A Contratada deverá obedecer com todas as condições descritas neste Termo de Referência, parte integrante da Licitação.

16.20. Garantir a execução da manutenção preventiva conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE, com o objetivo de prevenir falhas e assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos.

16.21. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato poderá acarretar a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e outras legislações aplicáveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

17.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados.

17.3. Comunicar prontamente à Contratada qualquer irregularidade ou anormalidade identificada no objeto do Contrato, reservando-se o direito de recusar o recebimento caso este não atenda às especificações e condições previstas no Termo de Referência.

17.4. Assegurar à Contratada o acesso ao local de execução do contrato e aos equipamentos necessários para o desempenho das atividades previstas, observando as condições previamente estabelecidas.

17.5. Informar previamente à Contratada a respeito da aplicação de penalidades, garantindo o devido esclarecimento das razões e a observância dos procedimentos legais aplicáveis.

Varginha, 27 de junho de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Equipe de Planejamento: Joice Zentner de Brito

Cargo: Oficial de Administração

Assinatura:

Fiscal Técnico: Thiago Vitor Muniz da Silva Sarto

Cargo: Oficial de Administração

Assinatura:

Gestora: Pamela Pereira Candido

Cargo: Diretora do Departamento de Urgências e Emergências

Assinatura:

Autoridade da Área Requisitante: Dr. Adrian Nogueira Bueno

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Assinatura:

Assinantes

- ✓ **Joice Zentner de Brito**
Assinou em 05/09/2025 às 15:51:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Joice Zentner de Brito, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Thiago Sarto**
Assinou em 05/09/2025 às 16:02:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Thiago Sarto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Pamela Pereira Candido**
Assinou em 19/09/2025 às 13:22:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Pamela Pereira Candido, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Adrian Nogueira Bueno**
Assinou em 23/09/2025 às 12:43:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Adrian Nogueira Bueno, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KG0**5Z3****9ED****LNE**